ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5208

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Pendentes, rejeitados, retirados de pauta, prejudicados, sobrestados

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 13/04/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/99. (SOBRESTADO). Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros (artigo 81), e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 66 **Número de folhas:** 05

Espécie: PR
Categoria: Vereador
cx: 15
ordem: 66
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº____/99

AUTOR:

VEREADOR JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES

ASSUNTO:

ALTERA DISPOSITIVOX DO REGIMENTO INTERNOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Caixa

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 13/04/99
2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
3 - VISTAS POR 3 DIAS - ALDAIR -
4 - SOBRESTADO POR 15 DIAS (ALDAIR)
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº____, de 13 de abril de 1999

Altera dispositivo do Regimento Interno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- O artigo 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 81 – A Comissão Legislativa de Inquérito será criada pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo 1º- No requerimento criador da Comissão Legislativa de Inquérito deverá constar, obrigatoriamente, o prazo para sua conclusão e a possibilidade, se for o caso, de sua prorrogação, por uma única vez, por idêntico período, por deliberação da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º- A incumbência da Comissão Legislativa de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação plenária da Câmara Municipal, prorrogando-a dentro da Legislatura em curso".

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1999

JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES DE CARVALHO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE
EM DE DE 19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE ABRIL DE 1999
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Raimundo Macedo
Advogado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM DE DE 19
PRESIDENTE

Às Comissões

EMENDA ÚNICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "Altera dispositivo do Regimento Interno e dá outras providências".

Emenda única:

Art. 1º- O art. 1º do referido Projeto de Resolução, que altera o art. 81 do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 81- A Comissão Legislativa de Inquérito será criada pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, de no máximo 90 (noventa) dias, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal do infrator ou infratores."

Sala das Sessões, 29 de abril de1999

VEREADOR TARCÍSIO IRAN RÊGO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 30 DE ABRIL DE 1999

PRESIDENTE